

PROCESSO Nº 1.719 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

CAIXA Nº
476
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.719 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 67 / 78

RECLAMANTE: WALDEIR DE SOUZA BARBOSA, (menor).
Endereço Rua J-13 Qd-34 Lt-07.
Setor Jaó.

ADVOGADO: Dr. Batista Balsanulfo.
Endereço Av. Goiás nº 400 s/83.
Edifº Bradesco.

RECLAMADO: SERVA LTDA.
Endereço Av. "Z" esq. c/Rua 3-A Qd-16-A
Lt-13 - S. Santos Dumont -

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13º sal., d.s.r.,
horas extras, indenização.

TRAMITAÇÃO
09/10/78 às 13,05 hs.

09.11.78 13h,30m

Arquivo
18-20-11-78

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, *[Signature]* p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2
M



Batista Balsanulfo
Shirley Kratka de Resende
Advogados

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás.

GOIÂNIA
Entrada 19/9/78
17/9/78

WALDEIR DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, menor, residente e domiciliado à Rua J-13, Qda. 34, Lote 7, Setor Jaó, Nesta Capital, neste ato, representado por VANDO DE SOUZA BARBOSA, via de seus advogados (m.j.), com escritório profissional à Av. Goiás, 400, Edifício Bradesco, Sala 83, Centro, onde receberão as notificações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra a firma SELVA LTDA, estabelecida à Av. "Z", Esq. com a Rua 3-A, Qda. 16-A, Lote 13, S. Santos Dumonte (S. Aeroporto), Nesta Capital, pelos fatos e motivos que passa a expor:

Que, o reclamante foi admitido em 1º/OUT/76 e demitido em 26/AGOSTO/78, exercendo as funções de SERVENTE DE PEDREIRO, percebendo Cr.\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) mensais;

Que, ao ser despedido, injustamente, ficou prejudicado em seus direitos referentes ao Aviso Prévio, - Férias e 13º Salário de todo o Tempo Trabalhado, Descanso Remunerado, Horas-Extras e Indenização.

Face ao exposto, requer a V. EXA., a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por esta Junta, - conteste se quizer, so pena de revelia e finalmente, seja esta julgada procedente, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas abaixo-relacionadas, acrescidas das cominações de estilo:

Aviso Prévio.....	Cr.\$ 2.000,00
Férias todo período.....	Cr.\$ 4.000,00
13º Salário t. período.....	Cr.\$ 4.000,00
Descanso Semanal Remunerado	Cr.\$ 5,760,00
1.344 Horas-Extras.....	Cr.\$ 9.408,00
Indenização.....	Cr.\$ 2.134,00
TOTAL.....	Cr.\$27.302,00

Requer, ainda, a V. EXA., seja determinado as devidas anotações da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL do reclamante, na forma da Lei.



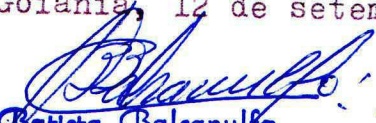
Batista Balsanulfo
Shirley Kratka de Resende
Advogados

3
M

Protesta por todas as provas em direito per-
mitas, inclusive, depoimento pessoal do representante le-
gal da reclamada, sob pena de confesso, desde já requeri-
do.

Dá-se a presente Ação, o valor de Cr.\$...
27.302,00 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Dois Cruzeiros).

N. Têrmos
E. Deferimento,
Goiânia, 12 de setembro de 1978.


Batista Balsanulfo

OAB-DF 2366
OAB-GO 3658-A
CPF-044653181

Handwritten mark: a stylized 'A' above a circle containing 'M'.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VANDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente à Rua J-13, Q.34, lote 7, Setor Jão, nomeia e constitui

OUTORGADO(S):	{	IDELSON FERREIRA
		ADVOGADO
		OAB-GO 2.862 CPF 075094801
		BATISTA BALSANULFO
		ADVOGADO
		OAB-DF 2.366 OAB-GO 3.658-A
		CPF 044653181

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatoria trabalhista em nome de Valdeir de Sousa Barbosa, em desfavor da firma SELVA IEDÁ

TABELIAO
WANDER

Cartório do 6º Ofício Em Goiânia, 22 de agosto de 1978.

Reconhecimento da Firma () *Vando de Sousa Barbosa*
cada *Vando de Sousa Barbosa* Outorgante

Em Testemunho
de 19.....

João Evandro Ferreira Belo
Esc. J. Juram. N.º 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1719/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4225/78

À

Selva Ltda.

Av. "Z" esq. c/ Rua 3-A Qd-16-A Lt-13.

S. Santos Dumont. - NESTA -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

WALDEIR DE SOUZA BARBOSA (menor)

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de outubro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

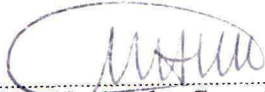
Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 19 de setembro de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 7.011

Em 20/ setembro /1978




5


JUNTADA
Nesta data faço juntada aos proce-
tos autos ^{DC(S)}/_{DA(S)}

da que segue

Coiânia, 09 de 10 1978


DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JcJ Nº1.719 / 78 .

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 1978 , às 13,05 hs,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Waldeir de Souza Barbosa - menor
contra Selva Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Batista Bal-
sanulfo e a recda. representada pela Sra. Maria Magnólia Gomes, a-
companhada do Dr. Dirceu Borges Ramos.

A seguir, como o recte. é menor, o MM. Juiz Presiden-
te nomeou-lhe curador à lide o Dr. Batista Barsanulfo, que servi-
rá sob a fé de seu grau acadêmico.

O recte. e seu curador ratificaram, nesta oportuna-
de, a inicial de fls.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou
defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte.,
por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 09 de novem-
bro do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, *BS*, datilografei a -
presente.

Daniel Viana
Sebastião Gomes de Amorim

| Waldeir de Souza Barbosa
| Batista Barsanulfo.

| Maria Magnólia Gomes
| Dirceu Borges Ramos.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia

SERVA- SERVIÇOS ALIMENTARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada inicialmente nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move Waldeir de Souza Barbosa, também já qualificado, vem através de seu procurador(m.j.) com endereço profissional na Av. Goiás nº 382, 2º andar, Centro, Goiânia-Go., oferecer sua defesa pela presente CONTESTAÇÃO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

- 1 - O Reclamante pleitea o recebimento de Aviso-prévio, Férias, Décimo Terceiro Salário, Descanso Semanal Remunerado, Horas Extras e Indenização, num total de 27.302,00, além das anotações na Carteira de Trabalho;
- 2 - Fundamenta o seu pedido alegando que trabalhou para a Reclamada desde 1/10/76 exercendo a função de SERVEnte DE PEDREIRO, que recebia Cr\$2.000,00 mensais e que foi despedido injustamente em 26.8.78 sem receber os "direitos trabalhistas" relativos ao seu tempo de serviço;
- 3 - Ocorre MM. Juiz, que a Reclamada é uma empresa que tem como finalidade econômica a Indústria Alimentícia, como se ve de seu Contrato Social, e por isso mesmo não há como não poderia haver em seu quadro de serviços, a função de "servente de Pedreiro", vez que tal função não se coaduna, não tem correlação com as suas atividades normais e,
- 4 - Para alguém ser considerado como "empregado", há que preencher todos os requisitos do art. 3º da CLT, observando-se mais que os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e de modo a responder a uma necessidade permanente da empresa tendo em vista os fins econômicos que persegue. Ve-se então, que no presente caso não houve relação de emprego e consequentemente o Reclamante jamais foi empregado da Reclamada.
- 5 - Também há que ser contestado o vínculo empregatício em razão de que para haver tal vínculo, é necessário que tenha existido as duas partes da relação de emprego-empregado e empregador- e como já foi demonstrado acima, uma delas - o empregado - não houve e também não houve o "empregador" pois a lei trabalhista não considera como empregador a empresa que contrata alguém para realizar serviços em construção, a não ser que a empresa contratante tenha por finalidade econômica a construção, a edificação ou reforma de prédios.
- 6 - Assim, bastaria a falta de uma das partes para que ficasse descaracterizado o vínculo empregatício, mormente neste caso em que não houve nenhuma delas. A respeito, veja-se o seguinte acórdão do TST:

Dorger R. ...
CPF 0026-49881

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Assessoria Jurídica

8/10

"O trabalho executado em construção ou reforma de casas residenciais é de natureza residencial ou doméstica e afasta a hipótese do vínculo protegido pela legislação trabalhista, pela inexistência da figura do empregador" TST-2ª Turma-RR nº 1.094/76, DJU 29.11.76, pág.10.278".

Veja-se também a Súmula nº 58 do TST:

"Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista".

Assim, o Acórdão e a Súmula citados favorecem a tese da Reclamada, uma vez que a "obra" consiste na reforma de um prédio que vai servir apenas para as instalações da empresa, e também porque o Reclamante por não ter sido admitido com pessoal de obras em caráter permanente, não está protegido pela legislação trabalhista.

7 - A Reclamação deve ser contestada também pelo fato de que o Reclamante só trabalhou na obra a partir de junho/78, ou seja, durante 3(tres) meses, sendo irreal o tempo de serviço alegado, conforme prova os documentos anexos.

Portanto, pela inexistência do vínculo empregatício não há que se falar em pagamento de direitos trabalhistas e, como a Reclamação contém somente pedidos desta natureza, é ela totalmente improcedente.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como por testemunhas, por documentos e pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, e ainda pela juntada de documentos a posterior, a Reclamada REQUER seja julgada improcedente a Reclamação em todo o seu teor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de outubro de 1.978.


Dincoi Borges Ramos
O.E. 2135 CPF 002649891

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OUTORGANTE(S): SELVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Goiânia na Av. Z esq.c/rua 3-A Qd.16-A, Lt.13.

OUTORGADOS: LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA e DIRCEU BORGES RAMOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº s 1.537 e 2.135, respectivamente, com endereço profissional à Avenida Goiás nº 382, 2º andar, fones 225-9672 e 225-9681, Edifício da Associação Comercial, Centro, Goiânia (Go). Renaldo Limiro da Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 3.306.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula geral para o foro, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, usando, inclusive, dos recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo especialmente para: CONTESTAR a Ação Trabalhista que lhe move WALDEIR DE SOUZA BARBOSA.

GOIÂNIA, 3 de outubro de 1.978.

SERVA - Serviços Alimentares Ind. e Com. Ltda.

Handwritten signatures of Luiz Murilo Pedreira e Sousa and Dirceu Borges Ramos over the company name.

DIRTOR FINANCEIRO

DIRTOR ADMINISTRATIVO

OFICIO nº 4

OFICIO nº 4

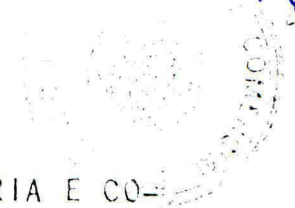
CARTORIO DO 7º OFICIO
Bairro do Campinas - Goiânia
Av. Parf. esq. c/ Rua Santa Luzia
- RECONHECIMENTO -

conheço a _____ firma ao lado
indicada

dou fé em testis _____ da verdade
Goiânia, 09 de outubro de 1978
Handwritten signature of the notary.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

10
20



= SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA =

CLÁUSULA I
DAS PARTES

WILSON MELRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo(SP) à Rua Novo Mundo nº 353-Brooklin, portador da Cédula de Identidade nº 416.502 - SIC-GO e CPF 237047808-04;

ANTONIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia(GO) à Av. Prof. Venerando de Freitas Borges, Lote 3, Setor Jaó portador da Cédula de Identidade 415.162 - SIC-GO e CPF 479042088-49;

BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia(GO), à Rua C-54, Q.66, Lote 01-Setor Sudoeste, portador da Cédula de Identidade nº 18.859-SIC-GO e CPF nº 010633751-06 ;

WILLIAM ROSSI PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia(GO) à Rua "C" Q.4, lotes 18 e 20 - Vila São José, portador da Cédula de Identidade nº 55.843-2ª Via-SIC-GO e CPF nº 021367401-72, representando a totalidade do Capital Social da Firma "SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua 3-A nº 80 - Setor Santos Dumont em Goiânia(GO), cujo Contrato originário fora registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 21.698 em 09.11.73 alterado posteriormente, conforme arquivo sob os números seguintes:

22.118 em 28 de dezembro de 1973

22.482 em 15 de fevereiro de 1974

23.008 em 17 de abril de 1974

33.629 em 09 de fevereiro de 1977

36.242 em 26 de agosto de 1977

52.3959.4 em 29 de maio de 1978.

CLÁUSULA II
DA ALTERAÇÃO

As partes acima qualificadas resolvem alterar no Contrato Social da firma as seguintes cláusulas, que passam a ter a presente redação:

CLÁUSULA II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

- 1 - A Sociedade girará com a denominação social de SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Goiânia à Rua 3-A nº 80 - Setor Santos Dumont.
- 2 - Ficam criadas as seguintes FILIAIS, cujos capitais são destacados na CLÁUSULA IX:
 - a) Filial nº 1 - Goiânia, Av. Anhanguera nº 4379;
 - b) Filial nº 2 - Rio de Janeiro, à Rua Marquês Abrantes, 140, s/902-B, Flamengo-RJ;
 - c) Filial nº 3 - São Paulo, à Alameda dos Aicás nº 128, Indianópolis
 - d) Filial nº 4 - Florianópolis, à Rua Stª Rita de Cássia, 269, B.Estreito-SC.
 - e) Filial nº 5 - Goiânia, à Av. Goiás nº 166, Centro.
 - f) Filial nº 6 - Goiânia, à BR-153, km 5, Loja 6 na CEASA-GO.- Box G.L.C. 16
 - g) Filial nº 7 - Florianópolis-SC, à Rua João Pinto nº 6, s/706, Ed. Joana de Gusmão.

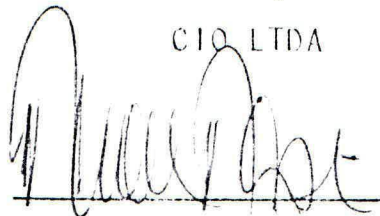
§ Único - As filiais nºs 2, 3 e 4 das alíneas "B", "C" e "D" respectivamente, serão instaladas posteriormente.

CLÁUSULA IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

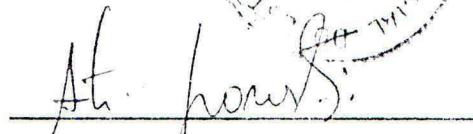
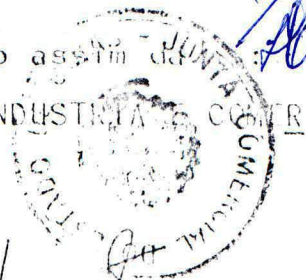
- 1 - A Sociedade será administrada por todos os sócios respeitadã a vontade da maioria do Capital subscrito, em suas atividades e fins, porém somente mediante a assinatura dos sócios WILSON MELRO e ANTONIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI, em conjunto, apostas sob o carimbo da firma, obrigam-na perante terceiros, em saques bancários, obrigações cambiais, contratuais, e demais atos de sua existência legal.

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
28 AGO 1978
Wander ~~Carbosa de Faria~~
Tabelião
GOIANIA

2 - As assinaturas pela firma serão assinadas assim da seguinte forma:
 SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES INDUSTRIAIS COMERCIAIS S/A
 S/CIO LTDA



WILSON MELRO


ANTONIO SERGIO MOREIRA
ONESTI

- 3 - É vedado aos Sócios usar a denominação social em avais, fianças, etc., em negócios estranhos às atividades da sociedade.
- 4 - São exigidas as assinaturas, determinadas no Inciso 1 desta cláusula, em vendas, hipotecas e penhoras, ou outros gravames dos bens patrimoniais da sociedade.
- 5 - As assinaturas dos sócios que assinam pela Sociedade, poderão ser supridas mediante procuração de um para o outro. Tal procuração deverá ser outorgada com prazo determinado.
- 6 - Os sócios que assinam pela firma poderão delegar a terceiros por meio de procuração, o poder de gerir a Sociedade. Na procuração deverá constar expressamente os poderes delegados e o prazo de duração.
- § Único - por vontade da maioria do capital social, um ou mais sócios poderão ser afastados da administração, respeitados os atos até então praticados por aquele ou aqueles que perderem a função por afastamento na forma deste parágrafo.

CLÁUSULA IX
DO CAPITAL
DE FILIAIS

O Capital destacado para as filiais que era de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) é aumentado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em razão das tres novas filiais, criadas pelas alíneas E, F e G do item 2 da cláusula II, passando a totalizar Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e, está assim distribuído:

a) Filial nº 1 - Goiânia-Go, à Av. Anhanguera nº

f.




Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
28 AÇO 1978
Wander Barboza de Faria
Tabelião — SOGIANIA

13/10



4.379	Cr\$	100.000,00
b) Filial nº 2 - Rio de Janeiro -RJ, à Rua Marques Abranches, 140, s/902-B, Flamengo	Cr\$	100.000,00
c) Filial nº 3 - São Paulo, à Alameda dos Aicás, 128, Indianópolis-SP.	Cr\$	100.000,00
d) Filial nº 4 - Florianópolis, à Rua Stª Rita se Cássia, 269 B. Estreito-SC.	Cr\$	100.000,00
e) Filial nº 5 - Goiânia-GO, à Av. Goiás, 166 - Centro	Cr\$	100.000,00
f) Filial nº 6 - Goiânia-Go, à BR-153 km 5, loja 6-CEASA-GO	Cr\$	100.000,00
g) Filial nº 7 - Florianópolis-SC, à Rua João Pinto, nº 6, sala 706, Ed. Joana de Gusmão	Cr\$	300.000,00
Total:	Cr\$	900.000,00

RECEBIMOS DE ...

As demais cláusulas são mantidas com a redação anterior.

Assim, estando justo e contratados, por si e por seus sucessores, firmam a presente em 10 vias, uma original e as demais fotocopiadas, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, sendo rubricadas todas as folhas pelos contratantes, devendo após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, as demais, após entregues uma para cada sócio, ficarem arquivadas na sociedade, obrigando-se entre eles.

O presente instrumento é composto de 4(quatro) folhas.

CARTÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 O Tabelião do
 Del. João Cândido de Oliveira
 Recebemos a firma de

 Em test.º de 18 JUL 1978
 Goiânia _____ / 19____
 Esc. Juramentado

Goiânia, 16.07.1988

Testemunhas:

Handwritten signatures of witnesses.

Handwritten signatures of the contracting parties.

JUCEG
REG 506 Nº 52.4003,7

24 JUL 1978

Junta Comercial do Estado de Goiás
Cartório do 6º Ofício
Rua...
Parece na Secretaria de Estado
Secretaria de Estado

NÚMERO DA FILIAL
24 JUL 1978
Spáquina - Leasa

Junta Comercial do Estado de Goiás
Cartório do 6º Ofício
Rua...
Parece na Secretaria de Estado
Secretaria de Estado

JUCEG
REG 506 Nº 52.90013733,1

JUCEG
REG 506 Nº 52.90013734,0

Junta Comercial do Estado de Goiás
Cartório do 6º Ofício
Rua...
Parece na Secretaria de Estado
Secretaria de Estado

NÚMERO DA FILIAL
24 JUL 1978
Spáquina - Leaso

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
28 AGO 1978
Wander Barbosa de Faria
Abelião
GOIÂNIA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: SENZALA EMPRESA GOIANA DE ALIMENTAÇÃO

MOTIVOS: 1)-Cancela suas duas filiais;
2)-Altera denominação.

Os abaixo assinados, **WILSON MEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 23-B nº 111 centro, CPF.237047808, CIC-GO 416.502, **ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado n/capital à Rua 23-B nº 111 centro, CPF.479042088, SIC-GO 415162, Registro Geral; **BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado n/capital à Rua 1049 nº 332 S. Pedro Indoveo, CPF.010633751 SIC-GO 18859 e **WILLIAM ROSSI PINTO**, brasileiro, casado, comerciante e técnico contabilista, residente e domiciliado nesta capital à Rua "C" Q.IV Lotes 18 e 20 V.S.José, Goiânia-Co, CPF.nº 021357401, SIC-GO, 55.843-GO; tem justo, e de comum acordo, ALTERAR pela terceira vez, seu contrato social, devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 21698 de 091173, primeira alteração homologada sob nº 22118 de 281273 e segunda alteração homologada nº 22482 de 150274, a qual passará à seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de não ter iniciada suas operações comerciais, fica cancelado as filiais de nºs. 01 e 02, constantes nos endereços: Rua 3 nº 1246 centro e Rua 134 Salas 21 e 22 Shopping Center Sul, Setor Oeste, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social conforme cláusula terceira da segunda alteração contratual, permanecerá inalterada, sendo seu total de R\$.200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), na seguinte proporção para cada sócio:

<u>CAPITAL ANTERIOR:</u>	<u>À INTEGRALIZAR ATÉ 311275</u>	<u>TOTAL</u>
WILSON MEIRO: R\$. 53.330,00 -	R\$. 26.670,00 -	R\$. 80.000,00
ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI: R\$. 53.330,00 -	R\$. 26.670,00 -	R\$. 80.000,00
BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA: R\$. 8.670,00 -	R\$. 11.330,00 -	R\$. 20.000,00
WILLIAM ROSSI PINTO: R\$. 8.670,00 -	R\$. 11.330,00 -	R\$. 20.000,00
R\$.124.000,00	R\$. 76.000,00	R\$.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula segunda do contrato primitivo, passará a vigorar com a seguinte redação alterada: A sociedade girará sob a denominação de: **SEVAL - EMPRESA GOIANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo, bem como as demais alterações contratuais, prevalecem em seu todo.

E como assim contrataram a alterar, obrigam-se fielmente a cumprir em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Primitivo e demais alterações, e fazem a presente alteração contratual em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, todas assinadas pelos sócios e na presença de duas testemunhas.

Goiânia-Co, 1º de abril de 1.974

1.º OFICINA

Wilson Meiro - sócio

Antônio Sérgio Moreira Onesti - sócio

Baltazar Martins de Miranda - sócio

William Rossi Pinto - sócio

TESTEMUNHAS:

OFICINA

OFICINA

OFICINA

1.º OFICINA

Autenticação
 Cartório do 8.º Ofício
 Centros com e Original
 14 SET 1978
 VINYICO
 Wanda Barbosa de Lima
 Tabelião

23008

Por despacho do Provedor da
 Junta Comercial do Estado
 de Goiás,
 em 17 ABR 1976
 Foi arquivado sob o número
 23008, em cumprimento legal
 do Sr. Cartão

~~AUTENTICAÇÃO
 CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
 CONF. COM O ORIGINAL
 GOIÂNIA
 14 SET 1978~~

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 RECONHECIMENTO

Reconheço a 7 firmas
verdadeiras

Dou fé. Em teste João Teixeira da verdade
 Goiânia, 09 de setembro de 19 79

João Teixeira
 JOÃO TEIXEIRA ALVARES-TAB. SUB.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: SEGAL EMPRESA GOIANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA

- MOTIVOS: 1) - DENOMINAÇÃO
2) - OBJETIVOS COMERCIAIS.

Os abaixo assinados, WILSON MEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Novo Mundo nº 353 Brooklin, S.Paulo-SP, CPF.237047808-04, CIC-GO 416.502; ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av.Prof.Venerando de Freitas Borges, Lote 3, esquina C/J-13 setor Jaó, nesta Capital, CPF.479042088-49, CIC-GO 415.162; BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua C-54 Q.66 Lote 01 Setor Sudoeste, CPF.010633751-06, CIC GO 18.859 e WILLIAM ROSSI PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua "C" Q.4 Lotes 18 e 20 Vila S.José, CPF 021367401-72, CIC-GO 55.843 2ª via; tem justo e de comum acordo, ALTERAR, pela quarta vez, seu contrato social, devidamente registrado n/ MM.Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 21.698 de 09.11.73, primeira alteração contratual homologada sob nº.22.118 por despacho de 28 de dezembro de 1973 e segunda alteração contratual, homologada sob nº.22482 de 15 de fevereiro de 1974 e terceira alteração contratual homologada em 17 de abril de 1974 sob nº. 23.008; à qual passará à seguinte redação:

PRIMEIRA: A cláusula terceira da terceira alteração contratual, passará a vigorar com a seguinte redação alterada: A sociedade girará sob a denominação de: SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA.

SEGUNDA: A cláusula primeira do Contrato Social primitivo, passará a ter a seguinte redação alterada: A sociedade que pelo presente contrato formam os abaixo assinados, é de responsabilidades limitada por cotas, para a exploração do ramo de: SERVIÇOS / DE BUFFET, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ALIMENTARES E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

TERCEIRA: O capital social da empresa, conforme cláusula segunda da terceira alteração contratual, que era de Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros) integralizados e Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros) à integralizar com lucros até 31/12/75; está totalmente integralizados com recursos de lucros até 31/12/75, conforme declaração de rendas, pessoa jurídica, entregue em 27/04/76, na Delegacia da Receita Federal de Goiás.

QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, bem como as demais alterações contratuais, prevalecem em seu todo.

E como assim contrataram a alterar, obrigam-se fielmente a cumprir em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Social Primitivo e demais alterações, e fazem a presente alteração contratual em 04(quatro)vias, de igual teor e forma, todas assinadas pelos sócios e na presença de duas testemunhas.

Goiânia-Go, 25 de janeiro de 1.977

Wilson Meiro

Sr. Antonio Sérgio Moreira Onesti

Sr. Baltazar Martins de Miranda

Sr. William Rossi Pinto

TESTEMUNHAS:

(1)

(2)

1º OFÍCIO

Divina Moura Silva

JUCEG
REGISTRADO SOB Nº

33.629-1-77

09 FEV 1977

Junta Comercial do Estado de Goiás
Cartório
Certifico que nos dias 03 de Fevereiro de 1977
a Junta Comercial do Estado de Goiás, localizada
na Rua 24 de Setembro, nº 100, em Goiânia, Goiás,
produziu autenticação em nome de
[Assinatura]
Fez de Alcântara Bernardes
Secretaria Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A <input checked="" type="checkbox"/> FIRMA	Autenticação Cartório do 6º Ofício Conferir com o Original
INDICADA	
GOIÂNIA, 03 FEV 1977	GOIÂNIA SET 1978
Deu fé, em texto, <i>[Assinatura]</i> da	
Antonio da Costa R. Neto - Adv. Atst.	
Wander Barbosa de Faria Tabelião	

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

Os abaixo assinados, WILSON MELRO, brasileiro, casado, engenheiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 23-B nº 111 - centro, CPF. 237047808, SIC-GO 416.502 ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 23-B nº 111 - centro, C.P.F. nº.479042088, SIC-GO 415.162; BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1049 nº 332 Setor Pedro Ludovico, CPF nº 010633751, SIC-GO 18.859 e WILLIAM ROSSI PINTO, brasileiro, casado, técnico contabilista, residente à Rua "C" nº 18 e 20 Vila São José nesta capital, CPF nº 021367401, SIC GO nº 55.843; tem justo e contratado, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regulando-se a mesma pelas cláusulas que adiante se veem:

PRIMEIRA: A sociedade que pelo presente contrato formam os abaixo assinados, é de responsabilidade limitada por cotas, para a exploração do ramo de: Comércio de: RESTAURANTE, BAR LANCHONETES e BUFFET;

SEGUNDA: A sociedade girará sob a denominação de: SENZALA - Empresa Goiana de Alimentação Ltda, da qual usarão somente em negócios da sociedade.

§ 1º - Todos os sócios ficam expressamente proibidos de subscrevê-la em avais, saques de favor, fianças ou abonos;

TERCEIRA: A sede social comercial, será à Rua 134 Lojas 21 e 22 - Shopping Center Sul - Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

QUARTA: O Capital social da empresa, será de: Cr\$.50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS), divididos em 100(cem)cotas de Cr\$.500,00(Quinhentos Cruzeiros)cada uma e para sua constituição, entrarão os sócios: WILSON MELRO, com 40%(quarenta) por cento, do capital, valor igual a Cr\$.20.000,00(Vinte mil cruzeiros) igual a 40(quarenta)cotas; integralizados da seguinte maneira: Cr\$.8.000,00(Oito mil cruzeiros)em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato social e Cr\$.12.000,00(Doze mil cruzeiros), com lucros até a data de 31.dezembro.1975; ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI, com 40%(quarenta)por cento do capital social, valor igual a Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), igual a quarenta cotas, integralizados da seguinte maneira: Cr\$.8.000,00(Oito Mil Cruzeiros)em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato social e Cr\$.12.000,00(Doze Mil Cruzeiros), com lucros até a data de 31.dezembro.1975; BALTAZAR MARTINS DE MIRANDA, com 10%(dez)por cento do capital social, valor igual a Cr\$.5.000,00(Cinco Mil Cruzeiros) igual a 10(dez)cotas, integralizados da seguinte maneira: Cr\$.2.000,00(Dois mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato social e Cr\$.3.000,00(três mil cruzeiros), com lucros até 31.dezembro.1975 e WILLIAM ROSSI PINTO, com 10%(dez)por cento do capital social, valor igual a Cr\$.5.000,00(Cinco Mil Cruzeiros)igual a 10(dez)cotas, integralizados da seguinte maneira: Cr\$.2.000,00(Dois Mil Cruzeiros) em moeda corrente nacional e no ato da assinatura do presente contrato social, e Cr\$.3.000,00(três mil cruzeiros), com lucros até 31.dezembro.1975;

2

0,2

§ 1º - A responsabilidade dos sócios se restringe à importância total do Capital Social da empresa, ou seja: Cr\$.50.000,00(Cinquenta Mil Cruzeiros).

§ 2º - O Capital Social, poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sociedade;

QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queira ceder as que possui;

SEXTA: Os sócios por quem de direito à assinatura, assim a firmará:

Wilson Melro

Antônio Sérgio Moreira Onesti

OFÍCIO

WILSON MELRO

OFÍCIO

ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA ONESTI

SÉTIMA: Os sócios cotistas investidos nas funções trabalhistas da sociedade, retirarão mensalmente a título de pró-labore, a quantia até o limite estabelecido pela legislação federal, donde o mesmo será levado à conta de despesas;

OITAVA: Os saques bancários só terão validades, quando firmados pelos dois sócios autorizados pelo contrato social;

NONA: Na falta ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta;

DÉCIMA: A sociedade terá início no dia: 1º(primeiro) de novembro de 1.973, com prazo indeterminado;

DÉCIMA PRIMEIRA: No final de cada exercício financeiro, ou seja a 31 de dezembro, dar-se-á um balanço geral da sociedade e dos lucros verificados, na proporção de seus capitais, serão creditados aos sócios:

§ 1º - Os prejuízos verificados em Balanço Geral, serão suportados pelos sócios, na proporção de seu capital;

DÉCIMA SEGUNDA:A sociedade não tem filiais, podendo entretanto, ser criadas tantas quantas forem necessárias no estado ou fora dele;

DÉCIMA TERCEIRA: Quando do falecimento de um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, terão direitos às / cotas, na mesma proporção e direito das cotas;

DÉCIMA QUARTA: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com poderes para tanto, de acordo com as leis vigentes no país;

DÉCIMA QUINTA:Qualquer ação fundada neste contrato, será proposta no fóro de Goiânia-GO, para tanto fica eleito.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem em todos os seus termos, as cláusulas acima a fazem o presente instrumento particular de contrato social em 04(quatro vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos sócios e por duas / testemunhas.

Goiânia-GO, 30 de outubro de 1.973

Wilson Melro

Wilson Melro

1º test. *Edinal*

wilson melro - sócio

2º test. *William Rossi Pinto*

Antônio Sérgio Moreira Onesti

antônio sérgio moreira onesti - sócio

William Rossi Pinto

william rossi pinto - sócio

Baltazar Martins de Miranda

baltazar martins de miranda - sócio

OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO



em 1973, a Junta Comercial do Estado de Goiás, em
virtude de sua competência, expediu o presente
certificado, para que o interessado possa
utilizá-lo em favor de sua empresa, conforme
consta no documento em anexo, e para que
o mesmo seja considerado válido para todos
os efeitos legais, desde que não haja
qualquer oposição no prazo de 30 dias
contados a partir da data de sua expedição.

21098

Por despacho do Presidente da
Junta Comercial do Estado
de Goiás,
EM 9 NOV 1973 OO
Fica arquivado sob o número
XXXXXX, uma cópia do livro XXXX
[Signature]
D. A. G. S.

1973 11/11

[Handwritten signature]

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original
VINÍCIO
14 SET 1978
Wander Barbosa de Faria
tabelião

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18/80

DECLARO (AMOS), para efeito junto ao CREA-15.a Região, que assumimos inteira responsabilidade técnica pela execução da obra (ou serviço) abaixo caracterizada:

- a) - Nome e endereço do proprietário JACY BARBOCA DE SOUZA e JOSÉ OLIVEIRA NETO
b) - Autores de projetos RUA 25 Oda, 8 Lote 9 SETOR OESTE

1 - ARQUITETURA

Nome e Assinatura FÁBIO APOINSO BORGES

Carteira Profissional Nº 39.450 /D-CREA 6a. Região - Título Eng. Civil

2 - ESTRUTURA

Nome e Assinatura Wilson Luiz da Costa

Carteira Profissional Nº 665/RE /D-CREA 15a Região - Título Engº Civil

3 - ELÉTRICO BAIXA TENSÃO E TELEFONE

Nome e Assinatura FÁBIO APOINSO BORGES

Carteira Profissional Nº 39.450 /D-CREA 6a. Região - Título Eng. Civil

4 - HIDRÁULICO E SANITÁRIO

Nome e Assinatura FÁBIO APOINSO BORGES

Carteira Profissional Nº 39.450 /D-CREA 6a. Região - Título Eng. Civil

- c) - Local da obra (ou serviço) Rua (Av.) Av. Goiás Quadra 04
Lote 22 Setor CENTRAL Cidade GOIÂNIA

d) - Fim a que se destina a obra (ou serviço) PRÉDIO COMERCIAL

e) - Números de Pavimentos DOIS Área Total 720,00 m2.

f) - Regime de Trabalho ADMINISTRAÇÃO

g) - Valor da obra (ou serviço) R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTAMIL DOISCENTOS)

h) - Firma Executora _____

Registrada no CREA-15.a Região sob nº _____

Nome e endereço do Responsável Técnico pela Firma _____

Título _____ Carteira Profissional Nº _____

Assinatura _____

i) - Responsável técnico pela obra FÁBIO APOINSO BORGES

j) - Honorários Profissionais

Item	Valor	C.P.F.
1 - Responsável Técnico	Cr\$ <u>CORTESIA</u>	<u>052.066.501-53</u>
2 - Projeto Arquitetura	Cr\$ <u>CORTESIA</u>	<u>052.066.501-53</u>
3 - Projeto Estrutural	Cr\$ <u>20.000,00</u>	<u>C.G.C. 02396976/0301-59</u>
4 - Projeto Elétrico	Cr\$ <u>CORTESIA</u>	<u>052.066.501-53</u>
5 - Projeto Hidr. Sanitário	Cr\$ <u>CORTESIA</u>	<u>052.066.501-53</u>

k) - Descrição dos serviços a serem executados. FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, DE TIJOLOS FURADOS, REVESTIMENTOS, PISOS DE CERÂMICA, ESQUADRIAS DE FERRO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, VIDROS LISOS, PINTURA PVA E ESMALTE ETC.

Goiânia, 10 de agosto de 1978

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Ilmo. Sr. Presidente do CREA-15.a Região

O Responsável Técnico, abaixo firmado, requer a V. Sa. a anotação da presente "DECLARAÇÃO".

Goiânia, de de 19

DE ACÓRDO:

Jacy Barboca de Souza
(ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO)

Fábio Apoinso Borges
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Testemunhas:

1 - [Assinatura]
2 - [Assinatura]

ANOTADA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM 12 SET 1978, NÃO IMPORTANDO REPERTE DA ANOTAÇÃO EM APROVAÇÃO DOS PROJETOS. ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONSERVADO D-CREA/CU/REGIÃO DO SERVIÇO: [Assinatura]

SERVIÇOS COMPLEMENTARES A CARGO DE OUTROS
PROFISSIONAIS OU DE OUTRAS FIRMAS

1 - a) - SERVIÇOS

b) - Denominação da firma ou nome do Responsável Técnico

c) - _____ Título
(ASSINATURA DO R. T.)

Carteira Profissional Nº /D-CREA - Região.

2 - a) - SERVIÇOS

b) - Denominação da firma ou nome do Responsável Técnico

c) - _____ Título
(ASSINATURA DO R. T.)

Carteira Profissional Nº /D-CREA - Região.

OUTROS ESCLARECIMENTOS

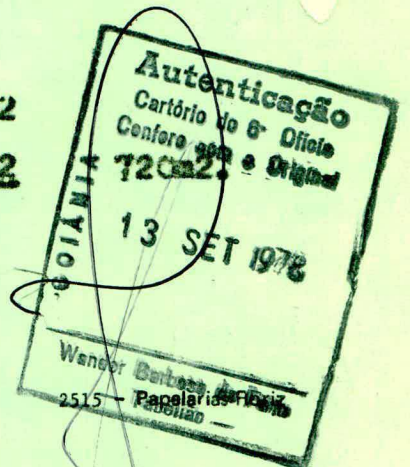
a) - **NÃO FOI COBRADO OS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, POR SE
TRATAR DE PESSOAS DE GRANDE AMIZADE.**

Fábio Jacaró

b) - **LEVANTAMENTO E ACRÉSCIMOS**

- Área existentes..... 360m²
- Área de Acréscimo..... 360m²

Fábio Jacaró



Durceu Borges Ramos
Luiz Murilo Pedreira e Sousa
Renaldo Limiro da Silva

ADVOGADOS

Exmo.Sr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Justiça
do Trabalho
Goiânia (GO).

Ref: Carta de Preposto

Senhor Presidente,

pela presente, à presença de V.Exa.,
constituimos o Sr.ª MARIA MAGNÓLIA GOMES
brasileiro, solteira, Enc.º Dep.º, o qual se identi-
ficará, nosso PREPOSTO na forma da Lei (§ do Art. 843
da C.L.T.) perante essa Ilustrada Junta, podendo prestar
depoimento, fazer acordo, e, praticar demais atos defini-
dos em Lei como inerentes à função obrigando-se a prepo-
nente pelas declarações do preposto.

Sendo só o que nos competia, à opor-
tunidade externamos nossos votos de profundo respeito e
admiração.

Atenciosamente.

SERVA - Serviços Alimentares Ind. e Com. Ltda.

At. Murilo At. Ramos
DIRETOR FINANCEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assinatura da empresa

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Bairro de Campinas - Goiânia
Av. Pará esc. c/ Rua Santa Luzia
- RECONHECIMENTO -

reconheço a _____ firma ao lado

indicada

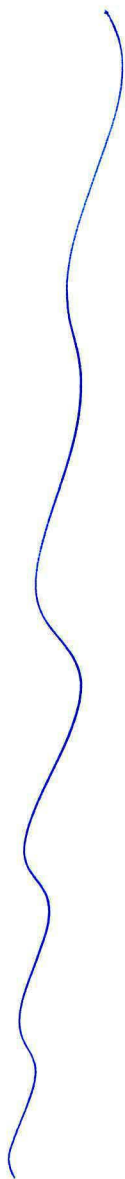
dou fé em texto da da verdade

Goiânia, 09 de outº de 1970

Bel.ilson Carneiro da Costa - Tabelião
Obs.: - assinaturas reconhecidas.

204
Luis

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 10 de outubro de 1978
Jos Luis Lourenço
Chefe de Departamento



Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Batista Balzanoff
Secretaria da J. J. em 10 de outubro de 1978
Jos Luis Lourenço
Chefe de Departamento

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ 2 da pet.
Goiania, 12 de 10 de 1978

[Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Peticão que segue
Goiania, 13 de outubro de 1978

[Signature]
Secretário



Batista Balsanulfo
Shirley Kratka de Resende
Advogados

21
R

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.



Junte-se.

Go/12/10/78.

Juiz do Trabalho

WALDEIR DE SOUZA BARBOSA, já qualifi-
cado nos presentes autos de nº 1.719/78 que mode em desfa-
vor de SERVA LTDA, através de seu curador e advogado, vem
à dígna presença de V. EXA., em atendimento ao douto despa-
cho de Fls, para dizer que, os documentos juntados pela re-
clamada, apenas ratificam o pleiteado pelo reclamante, prin-
cipalmente o de fls. 18, que testa que a reclamada cons-
truiu um prédio comercial, com uma área de 720 m2., no
qual o reclamante prestou serviços durante toda a obra, ca-
racterizando, assim, o seu vínculo empregatício para com a
reclamada.

Face ao exposto, o reclamante protes-
ta por provas testemunhais, bem como pelo depoimento pes-
soal do representante da reclamada, para, enfim, provar o
requerido em sua inicial.

N. Termos

P. Deferimento,

Goiânia, 11 de outubro de 1.978.

Batista Balsanulfo
OAB-DF 2366
OAB-GO 3658-A
CPF-044653181

Estado de Pernambuco
Secretaria de Estado de Recursos Humanos



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Rua do Comércio, 100 - Recife - PE
1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC(S)}/_{DA(S)}

ata que segue

Colônia, 09 de 11 1978

alg
DIRETOR DE SECRETARIA

22
20

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.719 / 78 .

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldeir de Souza Barbosa contra Selva Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Batista Balsanulfo e a recda. representada pelo advogado Renaldo Limiro da Silva.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 20 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$3.000,00, pena do acréscimo de 30% em caso de mora.

O recte. ao receber dará quitação.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de cr\$234,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho
[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[assinatura]
Vogal R. dos Empregados
[assinatura]
Batista Balsanulfo

Waldeir de Souza Barbosa
[assinatura] Maria Magnólia Gomes
R.P. Renaldo Limiro de Silva

23
M

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Paulo
guia n. 20 para recolhimento de
custas e emolumentos rei. ao presente
processo.

Goiania, 10 de 11 de 19 77

FUNCIONÁRIO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Paulo
guia n. 249/77 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 3.000,00

Goiania, 10 de 11 de 19 77

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DFC 02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		01272 509/0001-56 -56	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CPF - SERVA - Serviços Alimentares Indústria e Comércio Ltda.	
09 BAIRRO OU DISTRITO		Rua 3-A - N.º 80 Setor Santos Dumont, CEP. 74.000	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (Cidade)	
13 EXERCÍCIO		16 TIPO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		17 Nº PROCESSO	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		1978 3 4 5 6 1719/78 7	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU MULTA E/OU JUROS	
Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
Recte. - Valdeir de Sousa Barbosa.		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU À QUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
Reco. - SERVA LTDA.		30	
Guia. n.º		Exp. em - 20/11/78	
<small>MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029</small>		<small>Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)</small>	



24
24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA
GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1719/78

Guia n.º 1249/78

Reclamante — Waldeir de Sousa Barbosa (menor)

Reclamado — Serva Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº-19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 3.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 3.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

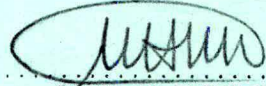
O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 012-04-000.000-0

Goiânia 20 de novembro de 19 78

p/ 
CHEFE DE SECRETARIA
CEF 1 2 7 8 NOV 20 3.000,00 DBSS

CERTIDÃO

**Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 745 no valor de Cr\$ 3000,00
que se vê em frente.**

Go 21 / 11 / 1978

Ferreira
DIRETOR DE SECRETARIA

25
Paulo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 745/78
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. Dr. BATISTA BALSANULFO.

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
3.000,00 (tres mil cruzeiros)
aí em depósito judicial desde o dia 20/novembro/78 segundo o processo nº
JCJ- 1.719/78 , de reclamações postulada por: Waldeir de Souza Barbosa
contra: Serva Ltda.
Sendo depositante: JCJ. de Goiânia

Cópia

Goiânia, 21 de novembro de 1978

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N e s t a

/MM.

Recebi nesta data a guia n^o 445/98
p^o levantamento de Cr\$ 3.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 22 de 11 de 1998

[Handwritten Signature]

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

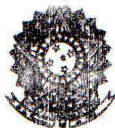
BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO

BRUNO DE FREITAS DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

26/11/78

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.719/78

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Waldeir de Souza Barbosa (menor) e o reclamado Serva Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) ~~xxxxxxx~~ relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Soares
SECRETÁRIO

PP. [Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO

28
Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de novembro 1.978

Eurofleury
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Eurofleury
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente